



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº. 1.418, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 1.052,08 (um mil, cinqüenta e dois reais e oito centavos).

§1º. As disposições do caput deste artigo aplicam-se aos servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que não ultrapasse o valor do vencimento estabelecido.

§2º. Terá direito a cesta básica o servidor que não tiver falta durante o mês de trabalho, exceto se a falta for devidamente justificada na forma legal.

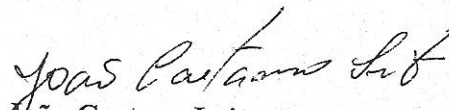
§ 3º. O servidor deverá assinar o registro de ponto para conferência ou qualquer outra forma de registro de ponto que venha a ser utilizada pela administração municipal, para conferência da frequência.

§ 4º. Em qualquer hipótese o servidor terá direito a uma única cesta básica mensal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei 1.413, de 20 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de abril de 2013.

  
João Caetano Leite  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISO**

**DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:**

17 104 113 A24 104 113

  
João Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF 552.961.656-91